

LEI Nº 17.255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 762/19, DOS VEREA-DORES ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ANTONIO DONATO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, EDUARDO TUMA – PSDB, FABIO RIVA – PSDB, ISAC FÉLIX – PL, QUITO FORMIGA – PSDB, RICARDO NUNES – MDB, RINALDI DIGILIO – REPUBLICANOS, RODRIGO GOULART – PSD, XEXÊU TRIPOLI – PV, GEORGE HATO – MDB E GILBERTO NASCIMENTO – PSC)

Institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego – PIME no município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo – PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajustados ou ajuizados, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - Imposto sobre Serviços – ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento);

III - infrações à legislação de trânsito;
IV - de natureza contratual;
V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;
VI - infrações à legislação ambiental.

Art. 2º O ingresso no PIME se dará aos interessados que comprovadamente tenham:

a) através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério da Economia, na data da publicação da presente Lei, tenha mais de 5.000 (cinco mil) empregados declarados no CAGED;

b) certidão Negativa de Débitos do INSS;

c) certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) certificado de regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal;

e) tenha em sua frota de veículos própria ou locada o estacionamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometa a realizar as transferências em prazo não superior a 90 (noventa) dias sob pena de ser excluído do PIME.

Art. 3º O ingresso no PIME dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos incluídos no PIME poderão ser consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PIME os débitos constituídos, inclusive os que eventualmente estejam inscritos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ou no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, em andamento, até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos não constituídos, incluídos no PIME por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no PIME poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no PIME implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e honorários porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Sobre os débitos incluídos no PIME incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Sobre os débitos consolidados na forma do disposto nesta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

II - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

§ 1º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PIME.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas judiciais deverá ser quitado integralmente junto aos autos no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 3º As multas de natureza punitiva aplicadas por autos de infração estarão também sujeitas aos acréscimos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PIME, com os descontos concedidos na conformidade do art. 6º desta Lei, optando por uma das três opções: única, parcelada, ou limitada ao faturamento, nas seguintes condições:

I - em parcela única;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - em parcelas mensais sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, seja de até 2% (dois por cento) do faturamento bruto apurado no mês anterior, a ser comprovado através do balancete devidamente assinado por contador, ou o valor do faturamento apurado para fins do ISS,

feito por meio da emissão da nota fiscal paulistana, conforme dispuser o regulamento, e será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Considera-se faturamento bruto a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida, ou o local da prestação dos serviços, e a classificação contábil adotada para as receitas.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinquena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PIME, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º O não pagamento por período superior a 90 (noventa) dias implicará na exclusão do contribuinte no PIME.

Art. 9º O ingresso no PIME impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo a interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10. A homologação do ingresso no PIME dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Parágrafo único. A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista nesta Lei, dar-se-á na forma do regulamento.

Art. 11. O ingresso no PIME impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município;

II - a manutenção em seu quadro de empregados no mínimo 80% (oitenta por cento) daquele apresentado quando do ingresso no PIME;

III - a manutenção da sede da empresa na Cidade de São Paulo durante todo o período em que o parcelamento do PIME estiver em vigor;

IV - a manutenção da frota de veículos própria ou locada com estacionamento na Cidade de São Paulo;

V - o dever de manter atualizadas as certidões referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PIME diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - atraso no pagamento da parcela do PIME por mais de 90 (noventa) dias;

III - decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica pela liquidação;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio cindido assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PIME.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PIME implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º O PIME não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14. Não se aplica o art. 19 da Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017, ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da tabela integrante deste decreto para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogados os Decretos nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, nº 58.651, de 6 de março de 2019, nº 58.790, de 6 de junho de 2019, nº 58.792, de 7 de junho de 2019, nº 58.811, de 24 de junho de 2019, nº 58.833, de 1º de julho de 2019, nº 58.834, de 2 de julho de 2019, e nº 58.879, de 26 de julho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Tabela integrante do Decreto nº 59.160, de 26 de dezembro de 2019

ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2020 (R\$)
1. Receitas de Aluguel (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.0.01.1.1-01.00.000.000.11.01.000) - SAF 24669			
1.1.		OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS - POR MÊS	
1.1.1.	8000	Imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	Imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	Imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	Imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	Imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	Imóveis não construídos ocupados por circo e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	Instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	46,00
1.1.8.	8007	Área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato" - por m² / mês	83,00
2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.0.02.1.1-03.13.000.000.11.01.000) - SAF 24787			
2.1.	8851	Ocupação e uso do solo por postes - por m2, por mês	47,00
2.2. FILMAGENS			
2.2.1		Galeria Prestes Maia - Por dia	
2.2.1.1	4977	Por período de 6 horas diurnas	1.530,00
2.2.1.2	4978	Por período de 6 horas noturnas	3.077,00
2.2.2		Edifício Matarazzo Incluindo o Pátio de Entrada	
2.2.2.1	4979	Por período de 6 horas diurnas	3.077,00
2.2.2.2	4980	Por período de 6 horas noturnas	6.153,00
2.2.3.		edifício Othon	
2.2.3.1	5422	Por período de 6 horas diurnas	3.000,00
2.2.3.2	5423	Por período de 6 horas noturnas	4.500,00
2.3. FILMAGENS E GRAVAÇÕES			
2.3.1.		NCI, Centro de Referência da Cidadania do Idoso, SASF, Clube da Turma, Circo Social, CClnter, CRAS, CCA, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo, C.J, CREAS, Centro POP, CPAS	
2.3.1.1.	4981	Por período de 6 horas diurnas	1.026,00
2.3.1.2.	4982	Por período de 6 horas noturnas	2.051,00
2.3.2.		Espaço Público do Aprender Social (ESPASO)	
2.3.2.1.	4983	Por um período de 6 horas diurnas	1.530,00
2.3.2.2.	4984	Por um período de 6 horas noturnas	3.077,00
2.3.3.		Edifício Sede da SMADS	
2.3.3.1.	4985	Por um período de 6 horas diurnas	2.564,00
2.3.3.2.	4986	Por um período de 6 horas noturnas	5.127,00
2.4. FILMAGENS E GRAVAÇÕES			
2.4.1	4987	NÍVEL I - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 2.2. e 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16
2.4.2	4988	NÍVEL II - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 2.2. e 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16

Considera-se:

I. Evento artístico-cultural: aquele que se relaciona às atividades de teatro, dança, música, circo, pintura, desenho, grafite, escultura, trabalhos manuais,

II. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.

III. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.

IV. Fins publicitários: referem-se às atividades que utilizem técnicas de comunicação em massa (revistas, jornais, outdoor, cartazes, painéis, rádio).

V. Fotografia: refere-se ao ato de criação de imagens por meio de exposição luminosa, fixando-se em uma superfície sensível.

VI. Evento corporativo, interesse diverso ou privativo: é o uso do espaço ou acervo que busque concretizar os interesses privados ou de um grupo

Observações:

Para filmagens sem fins jornalísticos:

1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à SPCine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.

2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.

3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.

4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo preçário de 6 horas noturnas.

5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria

2.5. SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO			
2.5.1. Bicicletas			
2.5.1.1.	4922	Padrão 1 - até 5.000 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.2.	4923	Padrão 2 - de 5.001 bicicletas até 10.000 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.3.	4924	Padrão 3 - a partir de 10.001 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.4.	4925	Padrão 4 - bicicletas disponibilizadas fora do centro expandido em raio de até 600 metros de estações ou terminais de transporte público	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.2. Sistema de Compartilhamento de Patinete			

2.5.2.1.	5421	Serviço de Compartilhamento de Patinetes Elétricos	Aplicar o disposto na Resolução n.º 22 de 29/10/2019 do CMUV e alterações.
2.6.	5419	Portaria de autorização para o comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos (cria a Supervisão de Controle do Uso do Espaço Público - SCUEP)	A ser calculado mediante aplicação das fórmulas previstas no Decreto nº 58.831, de 1º de julho de 2019, que institui o Sistema TÔ LEGAL.
2.7. AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS			
2.7.1. COMPETIÇÕES / ATIVIDADES ESPORTIVAS			
2.7.1.1.	4926	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Sexta-feira a Domingo e Feriados / 8h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / P1, B, B1, B2, B3, B4, B5, B6, E1, E3, E4 e E5 / Por período	46.982,00
2.7.1.2.	4975	Pista Oficial / Campeonatos Estaduais / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / Por dia	19.246,00
2.7.1.3.	5424	Pista Oficial / Eventos Históricos / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / Por dia	22.000,00
2.7.1.4.	4927	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Sexta-feira a Domingo e Feriados / 19h00 às 23h00 (Áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	10.726,00
2.7.1.5.	4928	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Segunda-feira a quinta-feira / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / P1, B, B1, B2, B3, B4, B5, B6, E1, E3, E4 e E5 / Por período	28.300,00
2.7.1.6.	4929	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Noturno - Segunda-feira a quinta-feira / 19h00 às 23h00 (áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	10.726,00
2.7.1.7.	4930	Pista Oficial/ Aula de Pilotagem (exclusivamente carros) / Segunda-feira a Terça-feira / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	5.660,00
2.7.1.8.	4931	Retão / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P2 e E8 / Por período	4.528,00
2.7.1.9.	4932	Ferradura / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P3 / Por período	4.528,00
2.7.1.10.	4933	Pista Off Road / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P4 e E2 / Por período	4.528,00
2.7.1.11.	4989	Kartódromo / Competições / Kart Estadual / Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Feriados / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / E6, P5, B7, B8 e K1 / Por período	2.965,50
2.7.1.12.	4990	Kartódromo / Competições / Kart Nacional / Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Feriados / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares-das 00h00 às 23h59) / E6, P5, B7, B8 e K2 / Por período	4.064,30
2.7.1.13.	4991	Kartódromo / Treino / Todos os dias / 08h00 às 17h00 / E6, P5, B8 e K1 / Por período	600,70
2.7.1.14.	4992	Kartódromo / Treino / Todos os dias / 18h00 às 23h00 / E6, P5, B8 e K1 / Por período	861,71
2.7.1.15.	4993	Kartódromo / Lazer / Locação / Todos os dias / 08h00 às 17h00 / E6, P5, K1 e K2 / Por período	821,00
2.7.1.16.	4994	Kartódromo / Lazer / Locação / Todos os dias / 18h00 às 23h00 / E6, P5, K1 e K2 / Por período	1.128,00
2.7.2. EVENTOS: Cooperativos, Empresariais, Promocionais, Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares			
2.7.2.1.	4934	Pista Ofic. / Cooperat., Empres., Promoc. Corrida Pedestre ou Ciclismo e ativ. Similares / Diurno - seg. a dom / 8h a 18h (áreas auxiliares das 0h às 23h59) / P1, B, B1, B2, B3, B4, B5, B6, E1, E3, E4 e E5 / Por período	63.388,00
2.7.2.2.	4935	Pista Oficial / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre ou Ciclismo e atividades similares / Noturno - Todos os dias da Semana / 18h30 às 23h30 (áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	31.694,00
2.7.2.3.	4936	Retão / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre ou Ciclismo e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / P2 e E8 / Por dia	29.889,00
2.7.2.4.	4937	Ferradura / Cooperativos, Empresariais, Promocionais ou Apresentações Artísticas / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / P3 / Por dia	29.889,00
2.7.2.5.	4938	Pista Off Road / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre ou Ciclismo e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / P4 e E2 / Por dia	20.128,00
2.7.2.6.	4939	Anfiteatro Ferradura / Apresentações Artísticas / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / P1, P3 e E1 / Por dia	136.577,00
2.7.2.7.	4940	Arena / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre ou Ciclismo e atividades similares /Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / E1 / Por dia	30.884,00
2.7.2.8.	5425	Pista Oficial / Corrida de Pedestre ou Ciclismo e atividades esportivas similares / Noturno - Todos os dias da Semana/18h30 às 23h30 / P1, E1 e A1 / Por dia	15.648,0

LEI Nº 17.255, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 762/19, DOS VERA-DORES ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ANTONIO DONATO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, EDUARDO TUMA – PSDB, FABIO RIVA – PSDB, ISAC FÉLIX – PL, QUITO FORMIGA – PSDB, RICARDO NUNES – MDB, RINALDI DIGILIO – REPUBLICANOS, RODRIGO GOULART – PSD, XEXÊU TRIPOLI – PV, GEORGE HATO – MDB E GILBERTO NASCIMENTO – PSC)

Institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego – PIME no município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo – PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajustados ou ajuizados, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre Serviços – ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento);
- III - infrações à legislação de trânsito;
- IV - de natureza contratual;
- V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;
- VI - infrações à legislação ambiental.

Art. 2º O ingresso no PIME se dará aos interessados que comprovadamente tenham:

a) através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério da Economia, na data da publicação da presente Lei, tenha mais de 5.000 (cinco mil) empregados declarados no CAGED;

- b) certidão Negativa de Débitos do INSS;
- c) certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) certificado de regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal;

e) tenha em sua frota de veículos própria ou locada o estacionamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometa a realizar as transferências em prazo não superior a 90 (noventa) dias sob pena de ser excluído do PIME.

Art. 3º O ingresso no PIME dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos incluídos no PIME poderão ser consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PIME os débitos constituídos, inclusive os que eventualmente estejam inscritos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ou no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, em andamento, até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos não constituídos, incluídos no PIME por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no PIME poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no PIME implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e honorários porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Sobre os débitos incluídos no PIME incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Sobre os débitos consolidados na forma do disposto nesta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

II - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

§ 1º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PIME.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas judiciais deverá ser quitado integralmente junto aos autos no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 3º As multas de natureza punitiva aplicadas por autos de infração estarão também sujeitas aos acréscimos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PIME, com os descontos concedidos na conformidade do art. 6º desta Lei, optando por uma das três opções: única, parcelada, ou limitada ao faturamento, nas seguintes condições:

I - em parcela única;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - em parcelas mensais sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, seja de até 2% (dois por cento) do faturamento bruto apurado no mês anterior, a ser comprovado através do balancete devidamente assinado por contador, ou o valor do faturamento apurado para fins do ISS,

feito por meio da emissão da nota fiscal paulistana, conforme dispuser o regulamento, e será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Considera-se faturamento bruto a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida, ou o local da prestação dos serviços, e a classificação contábil adotada para as receitas.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PIME, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º O não pagamento por período superior a 90 (noventa) dias implicará na exclusão do contribuinte no PIME.

Art. 9º O ingresso no PIME impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo a interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10. A homologação do ingresso no PIME dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Parágrafo único. A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista nesta Lei, dar-se-á na forma do regulamento.

Art. 11. O ingresso no PIME impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município;

II - a manutenção em seu quadro de empregados no mínimo 80% (oitenta por cento) daquele apresentado quando do ingresso no PIME;

III - a manutenção da sede da empresa na Cidade de São Paulo durante todo o período em que o parcelamento do PIME estiver em vigor;

IV - a manutenção da frota de veículos própria ou locada com estacionamento na Cidade de São Paulo;

V - o dever de manter atualizadas as certidões referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PIME diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - atraso no pagamento da parcela do PIME por mais de 90 (noventa) dias;

III - decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica pela liquidação;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio cindido assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PIME.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PIME implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º O PIME não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14. Não se aplica o art. 19 da Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017, ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARI, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da tabela integrante deste decreto para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogados os Decretos nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018, nº 58.651, de 6 de março 2019, nº 58.790, de 6 de junho de 2019, nº 58.792, de 7 de junho de 2019, nº 58.811, de 24 de junho de 2019, nº 58.833, de 1º de julho de 2019, nº 58.834, de 2 de julho de 2019, e nº 58.879, de 26 de julho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARI, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Tabela integrante do Decreto nº 59.160, de 26 de dezembro de 2019

ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2020 (R\$)
1. Receitas de Aluguel (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.0.01.1.1-01.00.000.000.11.01.000) - SAF 24669			
1.1.		Ocupação DE BENS IMOVEIS MUNICIPAIS - POR MÊS	
1.1.1.	8000	Imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	Imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	Imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	Imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	Imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	Imóveis não construídos ocupados por circo e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	Instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	46,00
1.1.8.	8007	Área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato" - por m² / mês	83,00
2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.0.02.1.1-03.13.000.000.11.01.000) - SAF 24787			
2.1.	8851	Ocupação e uso do solo por postes - por m2, por mês	47,00
2.2. FILMAGENS			
2.2.1. Galeria Prestes Maia - Por dia			
2.2.1.1.	4977	Por período de 6 horas diurnas	1.539,00
2.2.1.2.	4978	Por período de 6 horas noturnas	3.077,00
2.2.2. Edifício Matarazzo Incluindo o Pátio de Entrada			
2.2.2.1.	4979	Por período de 6 horas diurnas	3.077,00
2.2.2.2.	4980	Por período de 6 horas noturnas	6.153,00
2.2.3. edifício Othon			
2.2.3.1.	5422	Por período de 6 horas diurnas	3.000,00
2.2.3.2.	5423	Por período de 6 horas noturnas	4.500,00
2.3. FILMAGENS E GRAVAÇÕES			
2.3.1. NCI, Centro de Referência da Cidadania do Idoso, SASF, Clube da Turma, Circo Social, CClnter, CRAS, CCA, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo, CJ, CREAS, Centro POP, CPAS			
2.3.1.1.	4981	Por período de 6 horas diurnas	1.026,00
2.3.1.2.	4982	Por período de 6 horas noturnas	2.051,00
2.3.2. Espaço Público do Aprender Social (ESPASO)			
2.3.2.1.	4983	Por um período de 6 horas diurnas	1.539,00
2.3.2.2.	4984	Por um período de 6 horas noturnas	3.077,00
2.3.3. Edifício Sede da SMADS			
2.3.3.1.	4985	Por um período de 6 horas diurnas	2.564,00
2.3.3.2.	4986	Por um período de 6 horas noturnas	5.127,00
2.4. FILMAGENS E GRAVAÇÕES			
2.4.1.	4987	NÍVEL I - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 2.2. e 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16
2.4.2.	4988	NÍVEL II - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 2.2. e 2.3.	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16

Considera-se:

I. Evento artístico-cultural: aquele que se relaciona às atividades de teatro, dança, música, circo, pintura, desenho, grafite, escultura, trabalhos manuais,

II. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.

III. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.

IV. Fins publicitários: referem-se às atividades que utilizem técnicas de comunicação em massa (revistas, jornais, outdoor, cartazes, painéis, rádio).

V. Fotografia: refere-se ao ato de criação de imagens por meio de exposição luminosa, fixando-as em uma superfície sensível.

VI. Evento corporativo, interesse diverso ou privativo: é o uso do espaço ou acervo que busque concretizar os interesses privados ou de um grupo

Observações:

Para filmagens sem fins jornalísticos:

1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à SPICine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.

2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.

3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.

4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo período de 6 horas noturnas.

5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria

2.5. SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

2.5.1. Bicicletas

2.5.1.1.	4922	Padrão 1 - até 5.000 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.2.	4923	Padrão 2 - de 5.001 bicicletas até 10.000 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.3.	4924	Padrão 3 - a partir de 10.001 bicicletas	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV
2.5.1.4.	4925	Padrão 4 - bicicletas disponibilizadas fora do centro expandido em raio de até 600 metros de estações ou terminais de transporte público	Aplicar fórmula conforme arts. 7º a 9º da Res. 17, de 12/12/17 e alterações, do CMUV

2.5.2. Sistema de Compartilhamento de Patinetes

2.5.2.1.	5421	Serviço de Compartilhamento de Patinetes Elétricos	Aplicar o disposto na Resolução n.º 22 de 29/10/2019 do CMUV e alterações.
2.6.	5419	Portaria de autorização para o comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos (cria a Supervisão de Controle do Uso do Espaço Público - SCUEP)	A ser calculado mediante aplicação das fórmulas previstas no Decreto nº 58.831, de 1º de julho de 2019, que institui o Sistema TÔ LEGAL
2.7. AUTODROMO JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS			
2.7.1. COMPETIÇÕES / ATIVIDADES ESPORTIVAS			
2.7.1.1.	4926	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Sexta-feira a Domingo e Feriados / 8h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / P1, B, B1, B2, B3, B4, B5, B6, E1, E3, E4 e E5 / Por período	46.982,00
2.7.1.2.	4975	Pista Oficial / Campeonatos Estaduais / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / Por dia	19.246,00
2.7.1.3.	5424	Pista Oficial / Eventos Históricos / Segunda-feira a domingo / 00h00 às 23h59 / Por dia	22.000,00
2.7.1.4.	4927	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Sexta-feira a Domingo e Feriados / 19h00 às 23h00 (Áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	10.726,00
2.7.1.5.	4928	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Diurno - Segunda-feira a quinta-feira / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / P1, B, B1, B2, B3, B4, B5, B6, E1, E3, E4 e E5 / Por período	28.300,00
2.7.1.6.	4929	Pista Oficial / Competições / Atividades Esportivas / Noturno - Segunda-feira a quinta-feira / 19h00 às 23h00 (áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	10.726,00
2.7.1.7.	4930	Pista Oficial/ Aula de Pilotagem (exclusivamente carros) / Segunda-feira a Terça-feira / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 12h00 às 11h59) / P1, A ou A1, E2 ou A2 / Por período	5.660,00
2.7.1.8.	4931	Retão / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P2 e E8 / Por período	4.528,00
2.7.1.9.	4932	Ferradura / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P3 / Por período	4.528,00
2.7.1.10.	4933	Pista Off Road / Competições / Atividades Esportivas / Segunda-feira a domingo / 08h01 às 13h00 / 13h01 às 18h00 / 18h01 às 23h00 / P4 e E2 / Por período	4.528,00
2.7.1.11.	4989	Kartódromo / Competições / Kart Estadual / Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Feriados / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares - das 00h00 às 23h59) / E6, P5, B7, B8 e K1 / Por período	2.965,50
2.7.1.12.	4990	Kartódromo / Competições / Kart Nacional / Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Feriados / 08h00 às 18h00 (áreas auxiliares-das 00h00 às 23h59) / E6, P5, B7, B8 e K2 / Por período	4.064,30
2.7.1.13.	4991	Kartódromo / Treino / Todos os dias / 08h00 às 17h00 / E6, P5, B8 e K1 / Por período	600,70
2.7.1.14.	4992	Kartódromo / Treino / Todos os dias / 18h00 às 23h00 / E6, P5, B8 e K1 / Por período	861,71
2.7.1.15.	4993	Kartódromo / Lazer / Locação / Todos os dias / 08h00 às 17h00 / E6, P5, K1 e K2 / Por período	821,00
2.7.1.16.	4994	Kartódromo / Lazer / Locação / Todos os dias / 18h00 às 23h00 / E6, P5, K1 e K2 / Por período	1.128,00
2.7.2. EVENTOS: Cooperativos, Empresariais, Promocionais, Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares			
2.7.2.1.	4934	Pista Ofic. / Cooperat. Empres., Promoc. Corrida Pedestre ou Ciclismo e ativ. Similares / Diurno - seg. a dom / 8h a 18h (á	

2.7.2.19.	4951	Tribuna de Honra/ Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares/ Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / B4 / Por dia	14.038,00
2.7.2.20.	4952	Sala de Imprensa / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares/ Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / A / Por Dia	14.038,00
2.7.2.21.	4953	HC Superior / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / A1 / Por dia	5.660,00
2.7.2.22.	4954	HC Intermediário / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / A1 / Por dia	19.472,00
2.7.2.23.	4955	HC Inferior / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / A1 / Por dia	5.660,00
2.7.2.24.	4956	Autódromo / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Corrida de Pedestre, Ciclismo, Apresentação Artísticas e atividades similares/Autódromo Total - Acima 7 diárias/0h às 23h59/Todas áreas Autódromo conf. propositar por dia	66.792,00
2.7.2.25.	4995	Kartódromo/ Apresentações Artísticas/ Eventos Cooperativos/ Kartódromo - estacionamento do Kartódromo/00h00 as 23h59 / E6, P5, B7, B8 e K1 / Por dia	34.862,00
2.7.2.26.	5426	Área acima dos boxes (Paddock) / Cooperativos, Empresariais, Promocionais Apresentação Artísticas e atividades similares / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / B1 / Por dia	33.455,00
2.7.3.		ESTACIONAMENTOS	
2.7.3.1.	4957	Estacionamento Arena / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E1 / por dia	8.000,00
2.7.3.2.	4958	Estacionamento em frente a Administração / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E2 / por dia	4.000,00
2.7.3.3.	4959	Estacionamento Portão 7 e 8 / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E3 e E4 / por dia	6.000,00
2.7.3.4.	4960	Estacionamento Portão A ao TL / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E5 / por dia	6.249,00
2.7.3.5.	4961	Estacionamento P9 - Kartódromo / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E6 / por dia	4.483,00
2.7.3.6.	4962	Estacionamento - Portão Z / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E7 / por dia	6.000,00
2.7.3.7.	4963	Estacionamento Perimetral - Portão 9 ao D / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / E8 / por dia	6.000,00
2.7.3.8.	5427	Estacionamento - Retão / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / P2 / por dia	6.000,00
2.7.3.9.	5428	Estacionamento - Ferradura / Estacionamento / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / P3 / por dia	6.000,00
2.7.4.		MONTAGEM E DESMONTAGEM	
2.7.4.1.	4964	Todos os Equipamentos / Montagem e Desmontagem / Com uso da pista - Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta com disponibilidade total da Pista Oficial / por dia	18.949,00
2.7.4.2.	4965	Todos os Equipamentos / Montagem e Desmont. ou Carga e Descarga Show / Sem uso da pista - 2ª a domingo / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta exceto pista oficial, de acordo com a disponibilidade / por dia	2.106,00
2.7.4.3.	4966	Autódromo / Montagem e Desmontagem Show / Palco / Sem uso de pista - Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta exceto pista oficial, de acordo com a disponibilidade / por dia	7.132,00
2.7.4.4.	4996	Kartódromo / Montagem / Desmontagem / Com uso da pista apresentação artística / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta, com disponibilidade total da pista / Por dia	7.892,00
2.7.4.5.	4997	Kartódromo / Montagem / Desmontagem / Com uso da pista / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta, com disponibilidade total da pista / Por dia	2.564,00
2.7.4.6.	4998	Kartódromo / Montagem / Desmontagem / Sem uso da pista / 00h00 as 23h59 / áreas selecionadas em proposta, exceto pista, de acordo com disponibilidade / Por dia	718,00
2.7.5.		ARMAZENAMENTO	
2.7.5.1.	5429	Armazemamento Área do Setor Z / SEM USO DE PISTA / áreas selecionadas em proposta, exceto pista, de acordo com disponibilidade / valor calculado por dia.	120,00
2.7.5.2.	5430	Armazemamento Área do Setor RETÃO / SEM USO DE PISTA / áreas selecionadas em proposta, exceto pista, de acordo com disponibilidade / valor calculado por dia.	89,00
2.7.5.3.	5431	Armazemamento Área do Setor FERRADURA / SEM USO DE PISTA / áreas selecionadas em proposta, exceto pista, de acordo com disponibilidade / valor calculado por dia.	89,00
2.7.6.		FILMAGEM / FOTOGRAFIA	
2.7.6.1.	4967	Por um período de 6 horas diurnas	6.624,00
2.7.6.2.	4968	Por um período de 6 horas noturnas	13.248,00
2.7.7.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
2.7.7.1.	5432	NÍVEL I - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 29	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16
2.7.7.2.	5433	NÍVEL II - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 29	Aplicar desconto s/ preço base conforme Anexo Único do Dec. 56.905/16
2.7.8.		DIREÇÃO DEFENSIVA	
2.7.8.1.	4969	Ferradura ou Retão / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo / 08h00 as 18h00 / P2 ou P3 / por dia	7.472,00
2.7.8.2.	4970	Ferradura ou Retão / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo / 07h00 as 12h00 OU das 13h00 as 18h00 / P2 ou P3 / 1/2 período	4.483,00
2.7.8.3.	4971	Ferradura ou Retão / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo - de 50 a 100 dias de uso / 08h00 as 18h00 / P2 ou P3 / por dia de uso	5.094,00
2.7.8.4.	4972	Ferradura ou Retão / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo - após ultrapassar 100 diárias / 08h00 as 18h00 / P2 ou P3 / por dia de uso	4.528,00
2.7.8.5.	4973	Pista Off Road / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo / 08h00 as 18h00 / P4 e E2 / por dia	7.472,00
2.7.8.6.	4974	Pista Off Road / Aula de direção defensiva / Segunda-feira a domingo / 07h00 as 12h00 OU das 13h00 as 18h00 / P4 e E2 / 1/2 período	4.483,00
2.7.9.	4976	Hospitality Center / Segunda-feira a domingo / 00h00 as 23h59 / A1 / Por dia	3.000,00
Descritivo das áreas relativas aos itens 2.8:			
P1		Pista Oficial Autódromo	
P2		Pista Antiga Retão	
P3		Pista Antiga Ferradura	
P4		Pista Off Road	
P5		Pista Oficial Kartódromo	
B		Boxes	
B1		Paddock	
B2		Salas de Apoio	
B3		COO - Centro de Controle Operacional	
B4		Tribuna de Honra	
B5		Bilhetaria	
B6		Hospital	
B7		Boxes Kartódromo	
B8		Área Técnica em frente aos Boxes	
E1		Estacionamento Arena	
E2		Estacionamento em frente à Administração	
E3		Estacionamento Portão 7 - Quadras	
E4		Estacionamento Portão 8 - Seringueira	
E5		Estacionamento Portão A ao TL	
E6		Estacionamento P9 - Kartódromo	
E7		Estacionamento - Portão Z	
E8		Estacionamento Perimetral - Portão 9 ao D	
A		Sala de Imprensa	
A1		HC's	
A2		Quadras - Hospital	
K1		Banheiros e áreas Comuns	
K2		Áreas dedicadas ao Kart Lazer	
Observações:			
a) Poderão ser comercializados períodos fracionados em hora, devendo ser cobrado o valor proporcional ao previsto em tabela.			
b) Para o período de locação de motagem com uso de pista, o interessado terá acesso à pista para montagem de estruturas auxiliares (bandeiras, materiais publicitários, entre outros) durante o período previsto em contrato. Testes de veículos deverão apresentar os documentos de liberação dos órgãos públicos e cumprir os itens de segurança exigidos pelo Autódromo de Interlagos, vedada qualquer utilização comercial para o período de montagem.			
c) A montagem sem uso de pista só dá acesso à Pista Oficial durante o horário de realização do evento previsto em contrato. Permitindo que o Autódromo comercialize o equipamento para outro evento durante este período. Ficando a Administração incumbida de compatibilizar os usos simultâneos.			
d) Os custos de energia elétrica e água serão de responsabilidade do organizador do evento.			
e) No custo não estão incluídos o resgate médico, o seguro dos veículos, materiais e equipamento.			
f) A liberação da pista deverá respeitar os períodos contratados			
g) O promotor concorda com qualquer evento paralelo comercializado pela São Paulo Turismo, nas demais áreas do autódromo.			
h) O estacionamento E6 deverá ser compartilhado com todos os usuários para os períodos selecionados.			
i) Todas as atividades esportivas realizadas deverão respeitar os regulamentos de uso técnico desportivo, inclusive sobre a permanência de ambulâncias e equipes de resgate.			
j) Caso seja realizada apresentações artísticas na área superior dos boxes, oscessionários da pista serão encaminhados para outras áreas, cobertas ou descobertas ficando a cargo de DAUTO.			
k) Para o armazenamento, é de responsabilidade integral da cessionária todos os critérios, principalmente segurança, organização e limpeza da área e produtos ora armazenados.			
l) Serão comercializados períodos fracionados em dia, devendo ser cobrado o valor proporcional ao previsto em tabela, para armazenamento.			
m) A cessionária do kartódromo (indoor lazer mensal), poderá locar os boxes conforme Portaria vigente			
n) Os comodatos de datas serão regulados por Portaria específica			
o) O Departamento de Gestão do Autódromo poderá empregar até 10 % de desconto do contrato seguindo os critérios de fomento ou compensação.			
Considera-se:			
I. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.			
II. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.			
Observações:			
Para filmagens sem fins jornalísticos:			
1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à Spcine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.			
2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.			
3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.			
4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo período de 6 horas noturnas.			
5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria.			

3.2.1.9.	8021	mobilização e desmobilização de infraestrutura para a realização de evento - por hora diurna ou noturna	2.137,00
3.2.1.10.		Eventos não esportivos - período das 8:00 às 18:00 hs	
3.2.1.10.1.	8022	Filmagem (exceto para trabalhos escolares e acadêmicos de estudantes, que serão isentos quando o pedido for acompanhado de ofício timbrado da instituição de ensino, endossando a solicitação)	9.365,00
3.2.1.10.2.	9615	Fotos (exceto para trabalhos escolares e acadêmicos de estudantes, que serão isentos quando o pedido for acompanhado de ofício timbrado da instituição de ensino, endossando a solicitação)	4.683,00
3.2.1.10.3.	5559	Treinos sem cobrança de ingressos - diurnos, para eventos que pertençam ao calendário de eventos estratégicos do Município	6.868,00
3.2.1.11.		Eventos não esportivos - período das 18:00 às 24:00 hs	
3.2.1.11.1.	8023	Filmagem (exceto para trabalhos escolares e acadêmicos de estudantes, que serão isentos quando o pedido for acompanhado de ofício timbrado da instituição de ensino, endossando a solicitação)	15.605,00
3.2.1.11.2.	9616	Fotos (exceto para trabalhos escolares e acadêmicos de estudantes, que serão isentos quando o pedido for acompanhado de ofício timbrado da instituição de ensino, endossando a solicitação)	7.803,00
3.2.1.11.3.	5560	Treinos sem cobrança de ingressos - noturnos, para eventos que pertençam ao calendário de eventos estratégicos do Município	7.555,00
3.2.1.12.	9548	Uso das lanchonetes e/ou permanência de ambulantes, com infraestrutura para venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.5 e 3.2.1.6. Prazo 24H p/montagem e 24H p/desmontagem	11.991,00
3.2.1.13.	9555	Uso das lanchonetes e/ou permanência de ambulantes, com infraestrutura para venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.7 e 3.2.1.8. Prazo 24H p/montagem e 24H p/desmontagem.	6.662,00
3.2.1.14.	5283	Após o prazo sem a retirada da infraestrutura ref. itens 3.2.1.12 e 3.2.1.13, multa e adoção das medidas legais para a desocupação da área pública utilizada por jogo ou evento e será cobrado por dia	1.336,00
3.2.2.		Quadras	
3.2.2.1.		Quadras de Tênis Descobertas	
3.2.2.1.1.	8024	Utilização por amadores - hora diurna	79,50
3.2.2.1.2.	8025	Utilização por amadores - hora noturna	114,00
3.2.2.1.3.	8026	Competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	2.578,00
3.2.2.1.4.	8027	Competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.578,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.5.	8028	Competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.706,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.1.6.	8029	Competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	2.578,00
3.2.2.1.7.	8030	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.578,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.8.	8031	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.808,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.		Quadras de Tênis Coberta	
3.2.2.2.1.	8032	Utilização por amadores - hora diurna	130,00
3.2.2.2.2.	8033	Utilização por amadores - hora noturna	156,50
3.2.2.2.3.	8034	Competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	4.295,00
3.2.2.2.4.	8035	Competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 4.276,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.5.	8036	Competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 4.715,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.6.	8037	Competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	4.295,00
3.2.2.2.7.	8038	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 4.276,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.8.	8039	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 4.715,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.3.		Piscina	
3.2.3.1.	8040	Utilização por amadores / profissionais - hora diurna individual	131,00
3.2.3.2.	8041	Utilização por amadores / profissionais - hora noturna individual	156,50
3.2.3.3.	8042	Competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	11.162,00
3.2.3.4.	8043	Competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 10.110,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.5.	8044	Competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 12.355,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.3.6.	8045	Competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	11.162,00
3.2.3.7.	8046	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 11.144,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.8.	8047	Competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 12.355,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.4.		Salão Nobre	
3.2.4.1.	8050	período das 8:00 às 18:00hs	7.803,00
3.2.4.2.	9617	período noturno	10.143,00
3.2.5.	8053	vila livre do Tobogg - área externa - diária	4.295,00
3.2.6.	8055	outros locais - diária por m²	79,50
3.2.7.	8056	bilhetaria (por setor) - para eventos não realizados no estádio - diária	337,00
3.2.8.		Ginásio Poliesportivo	
3.2.8.1.	8057	por hora diurna	285,00
3.2.8.2.	8059	Por hora noturna	353,00
3.2.8.3.	8060	Eventos sem cobrança de ingresso	7.556,00
3.2.8.4.	8061	Eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$ 7.534,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.8.5.	8062	Eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$ 8.300,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.8.6.	8063	Mobilização e desmobilização de infraestrutura para a realização do evento - por hora diurna ou noturna	743,00
3.2.8.7.	9894	Utilização da lanchonete do ginásio e/ou permanência de ambulantes no interior do ginásio para a venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.8.1 a 3.2.8.6 - por período	600,00
3.3.		ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL "MIE NISH"	
3.3.1.		Campo de Beisebol	
3.3.1.1.	8064	Campo de beisebol, por terceiros - hora diurna	92,50
3.3.1.2.	8065	Campo de beisebol, por terceiros - hora noturna	183,00
3.3.1.3.	8066	Campo de beisebol, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.1.4.	9924	Mobilização e desmobilização de infraestrutura para a realização do evento - por hora diurna ou noturna	322,00
3.3.2.		Campo de gateball	
3.3.2.1.	8067	Campo de gateball, por terceiros - hora diurna	27,00
3.3.2.2.	8068	Campo de gateball, por terceiros - hora noturna	52,50
3.3.2.3.	8069	Campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.3.		Ginásio de sumô	
3.3.3.1.	8070	Ginásio de sumô - hora diurna	27,00
3.3.3.2.	8071	Ginásio de sumô - hora noturna	52,50
3.3.3.3.	8072	Ginásio de sumô - competições - por hora diurna	69,00
3.3.3.4.	8073	Ginásio de sumô - competições - por hora noturna	92,50
3.3.3.5.	8074	Ginásio de sumô - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.3.6.	9925	Mobilização e desmobilização de infraestrutura para a realização do evento - por hora diurna ou noturna	322,00
3.3.4.		Salão de ginástica	
3.3.4.1.	8075	Salão de ginástica, por terceiros - hora diurna	27,00
3.3.4.2.	8076	Salão de ginástica, por terceiros - hora noturna	43,00
3.3.4.3.	8077	Salão de ginástica para eventos não esportivos - hora diurna	76,50
3.3.4.4.	8078	Salão de ginástica para eventos não esportivos - hora noturna	166,50
3.3.4.5.	8079	Salão de ginástica para eventos não esportivos - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.5.		Filmagem ou fotografia (exceto para trabalhos escolares e acadêmicos de estudantes, que serão isentos quando o pedido for acompanhado de ofício timbrado da instituição de ensino, endossando a solicitação)	
3.3.5.1.	8080	Filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional - por hora diurna	388,00
3.3.5.2.	8081	Filmagem e/ou fotografia - de cunho institucional - por hora noturna	775,00
3.3.5.3.	8082	Filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário - por hora diurna	579,00
3.3.5.4.	8083	Filmagem e/ou fotografia - de cunho publicitário - por hora noturna	1.071,00
3.3.6.	9926	Instalação de trailer, veículo ou barraca, para venda de uniformes esportivos, alimentos e bebidas não alcoólicas em eventos integrantes ou não, do calendário da SEME - por unidade	191,50
3.4.		PARQUE CERET - CENTRO ESPORTIVO, RECREATIVO E EDUCATIVO DO TRABALHADOR	
3.4.1.		Campos	
3.4.1.1.	9105	Campo de futebol, por terceiros - por hora diurna	134,50
3.4.1.2.	9106	Campo de futebol, por terceiros - por hora noturna	176,00
3.4.1.3.	9107	Campo de futebol, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.2.		Quadras	
3.4.2.1.	9111	Quadra de tênis descoberta, por terceiros - por hora diurna	59,00
3.4.2.2.	9112	Quadra de tênis descoberta, por terceiros - por hora noturna	76,50
3.4.2.3.	9114	Quadra de tênis descoberta, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.4.2.4.	9927	Quadra de tênis de saibro descoberta, por terceiros - por hora diurna	79,50
3.4.2.5.	9928		